

São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2000.

LEI Nº 1.958/2000

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Especial de São Lourenço da Mata, ficando Alterada a Lei Nº 1.928/98, de 21/05/98, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.928/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Presente Estatuto, que institui o Regime Único do Quadro Funcional do Magistério, foi elaborado, tomando por base a Lei Federal Nº 9.394/96, em consonância com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e sugestões por ocasião dos Fóruns de Debates, realizados com o Corpo Docente e Técnico Administrativo da Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - O artigo 3º Parágrafo 2º, alínea "C" passa a ser:

c) Diretor de Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Especial.

Art. 3º - O artigo 16º passa a vigorar com a seguinte redação:

Para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries iniciais e finais), e Ensino Médio, será nomeado para exercer a função de Diretor um professor pertencente ao quadro funcional docente, portador de Curso Superior, Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Administração Escolar, ou Especialização em Administração Escolar e Planejamento Educacional, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O parágrafo Único do artigo 17 passa

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

a ter a seguinte redação:

Os professores da Rede Municipal de São Lourenço da Mata, terão assegurados os seus direitos de participar de Sindicato e/ou Associação de Classe, bem como de Comissão de Professores.

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ao professor em sala de aula será devida a gratificação, correspondente a INSALUBRIDADE (pó de giz) 30% (trinta por cento) sobre o Salário, DIFÍCIL ACESSO 30% (trinta por cento) e para professores da Zona Urbana que lecionam na Zona Rural mais 10% (dez por cento). Podendo esses percentuais ser elevados em atendimento a reivindicação da classe.

Art. 6º - O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

A carreira do Magistério abrange aos seguintes Níveis e Faixas:

- a) Níveis de I a V
- b) Faixas de A a G

Art. 7º - Passa o artigo 41 a ter a seguinte redação:

Ao profissional do Magistério Público Municipal é vedado:

- a) Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- b) Suspender as aulas ou atividades educativas sem comunicação prévia a direção escolar;
- c) Ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares, sem permissão da direção da escola.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os demais artigos não alcançados por esta alteração, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2000.



ETTORE LABANCA
Prefeito